



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**) e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**) e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, DEBENTURISTAS**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e os **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 15 de setembro de 2022, a Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**), a Engie Brasil Comercializadora S.A., o Perfin Space X Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (**PERFIN**) e o Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (**GRAFITO**, em conjunto com o **PERFIN**, denominados **ACIONISTAS**) formalizaram, com a interveniência da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**PAMPA SUL**), por meio do *Share Purchase Agreement and Other Covenants* (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”), a compra e venda da totalidade das ações de emissão da **PAMPA SUL**, de propriedade da **EBE**, às **ACIONISTAS PERFIN** e **GRAFITO**, de modo a considerar a participação final de 50% (cinquenta por cento) de cada uma destas no capital social da **PAMPA SUL** (“**Reestruturação Societária**”), sob determinadas condições, dentre as quais a anuência do BNDES;



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

- II. foram verificadas todas as autorizações e anuências necessárias à implementação da Reestruturação Societária, incluindo, mas não se limitando, a autorização do BNDES e as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis; e
- III. foi celebrado pelos CREDORES e pelas ACIONISTAS, o Aditivo nº 03 ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, a fim de formalizar a Reestruturação Societária, mediante a substituição da EBE pelas ACIONISTAS;

têm os CREDORES justo e acordado aditar o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre os CREDORES em 31 de agosto de 2020, registrado em 30 de setembro de 2020, no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1935978, e aditado em 04 de novembro de 2020, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES, face à Reestruturação Societária, acordam em substituir as referências à EBE pelas ACIONISTAS no CONTRATO, de modo a alterar (i) o *caput* da Cláusula Segunda, (ii) a alínea “b” da Cláusula Terceira, (iii) o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, (iv) o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, (v) o item “ii” do inciso I e o item “iii” do inciso II da Cláusula Sexta, todas do CONTRATO, que passam a vigor nos seguintes termos:

“SEGUNDA **FINALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela SPE e/ou pelas ACIONISTAS, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS

(...)



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

TERCEIRA
GARANTIAS COMPARTILHADAS

(...)

b) Penhor da totalidade das ações de emissão da SPE, de titularidade das ACIONISTAS, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e

(...)

QUARTA
COMPARTILHAMENTO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou das ACIONISTAS, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no caput desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

(...)

QUINTA
VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra a SPE e/ou as ACIONISTAS, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES de acordo com a proporção estabelecida no caput da Cláusula Quarta.

(...)



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

SEXTA
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO

(...)

I – no caso de excussão isolada de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS de forma isolada por cada CREDOR:

(...)

(ii) restituição à SPE e/ou às ACIONISTAS do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou

(...)

II – no caso de excussão conjunta pelos CREDORES:

(...)

(iii) restituição à SPE e/ou às ACIONISTAS do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA TERCEIRA
REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste Aditivo, o presente Instrumento deverá ser entregue à PAMPA SUL para averbação à margem do registro mencionado no preâmbulo deste instrumento, a ser comprovada aos CREDORES no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data aposta ao final deste Aditivo.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CLÁUSULA QUARTA **EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste instrumento, com a assinatura dos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

QUINTA **EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a condição a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Quarta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCÁRIO.

As PARTES e testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte.]



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

[Página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6]

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 212B19E670B6BF25D04521DAC496B7DA4ADAC514DC81BAFD29DF36977EF0294E

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 18/08/2023 , protocolado sob o nº 1965615 e averbado ao protocolo nº 1935978, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 20230814102115713.pdf

Páginas: 6

Nomes: 2

Descrição: ADITIVO Nº 02 AO CONT. DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRA S AVENÇAS-AVERBAR PROT.1935978

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=FABIO ROBERTO SCHERMA:28001392856, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=25209546000188, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 28/03/2026 13:53:00

Data/Hora computador local: 13/07/2023 - 18:03

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLA GASPAR PRIMAVERA:07123435710, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 30/03/2026 14:51:00

Data/Hora computador local: 18/07/2023 - 19:44

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CAROLINE GARCIA KERSTING DA SILVA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=32371894000112, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 31/03/2025 13:40:12

Data/Hora computador local: 19/07/2023 - 14:54

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CECILIA GARRETT DE FREITAS SAMPAIO AMARAL:40053346874, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=25268422000173, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 16/11/2025 17:11:00

Data/Hora computador local: 19/07/2023 - 17:10

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=PRESENCIAL, OU=11871388002247, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2025 09:00:25

Data/Hora computador local: 31/07/2023 - 11:08

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324, OU=PRESENCIAL, OU=29559169000168, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 03/07/2024 12:35:59

Data/Hora computador local: 31/07/2023 - 11:18

Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEOH95582-GBB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

1º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0747 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1965615

RIO DE JANEIRO - 18/08/2023

EMOL+PMCMV: 135,64 Distribuidor: 26,94 FETJ: 30,90

FUNDPERJ: 7,72 FUNPERJ: 7,72 FUNARPEN: 6,17

ISSQN: 8,29 T O T A L (R\$): 223,38